



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	130\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 43 959:

Adita vários lugares aos quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação e da Secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial da referida Direcção — Determina que a partir de 1 de Janeiro de 1962 deixe de ser abonada ao Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça a compensação prevista no artigo 158.º da Lei n.º 2049.

Decreto-Lei n.º 43 960:

Cria vários lugares na Cadeia do Forte de Peniche e aumenta de várias unidades o quadro único dos guardas da metrópole, a que se refere a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 537 — Dá nova redacção ao artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 26 643 (serviços prisionais).

Ministério do Exército:

Decreto n.º 43 961:

Dá nova redacção ao n.º 1.º do § 2.º do artigo 38.º do Decreto n.º 42 937, que actualiza as disposições que regulam as comissões de serviço dos militares no ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 773:

Aprova a revisão da norma NP-22.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto-Lei n.º 43 959

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aditado ao quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação um lugar de director de serviços, com o vencimento correspondente à letra D da escala prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

2. O lugar de director de serviços será provido em licenciados em Direito de comprovada competência, revelada no exercício de funções públicas.

3. A nomeação é da livre escolha do Ministro da Justiça.

Art. 2.º — 1. Ao actual lugar de director do quadro da mesma Direcção passa a corresponder a designação

de subdirector, com o vencimento da letra F da escala a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, mantendo-se nele provido, independentemente de nova posse e quaisquer outras formalidades, o titular desse cargo.

2. Compete ao subdirector, em especial, coadjuvar o director na orientação e chefia dos serviços, e substituí-lo, em caso de falta ou impedimento.

Art. 3.º São aditados ao quadro do pessoal da Secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial da Direcção dos Serviços de Identificação os seguintes lugares: quatro terceiros-oficiais, dez escriturários de 1.ª classe, vinte escriturários de 2.ª classe, nove dactilógrafos e um contínuo de 2.ª classe, respectivamente com o vencimento correspondente às letras Q, S, U, U e X do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Art. 4.º A partir de 1 de Janeiro de 1962 deixa de ser abonada ao Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça a compensação prevista no artigo 158.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Decreto-Lei n.º 43 960

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criados na Cadeia do Forte de Peniche um lugar de electricista e um lugar de fiel de armazém, com as remunerações correspondentes respectivamente às letras S e U do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

2. São criados no mesmo estabelecimento prisional um lugar de serventuário, com o salário diário de 44\$, e um lugar de cozinheiro, com o salário diário de 38\$.

Art. 2.º O quadro único dos guardas da metrópole, a que se refere a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 537, de 28 de Setembro de 1959, é aumentado com as unidades seguintes:

- 1 guarda de 1.ª classe.
- 3 guardas de 2.ª classe.
- 5 guardas de 3.ª classe.
- 6 guardas auxiliares.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados no presente ano económico pelas disponibilidades das dotações inscritas no capítulo IV, artigos 165.º, n.º 1), e 307.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 4.º O artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de Maio de 1936, passa a ter a redacção que se segue:

Art. 141.º O regime prisional será o dos correspondentes estabelecimentos prisionais comuns, com as adaptações impostas pela personalidade dos delinquentes e pelas especiais exigências de disciplina ou segurança de cada estabelecimento.

§ único. É aplicável aos presos a que se refere esta secção o disposto no artigo 26.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 961

Considerando que algumas das disposições do Decreto n.º 42 937, de 22 de Abril de 1960, foram estabelecidas para o normal completamento das unidades militares do ultramar;

Considerando que, presentemente, se impõe não só o completamento mas também o reforço das mesmas uni-

dades, donde o maior quantitativo de nomeações a efectuar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 1.º do § 2.º do artigo 38.º do Decreto n.º 42 937, de 22 de Abril de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Os sargentos ou furriéis que excederem as seguintes idades:

Para pessoal das armas e pessoal dos serviços integrado em formações das armas (formações combatentes):

- 43 anos, os segundos-sargentos e furriéis;
- 46 anos, os primeiros-sargentos.

Para pessoal do quadro de amanuenses e pessoal dos serviços não integrado em formações das armas (formações não combatentes):

- 52 anos para qualquer posto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Adriano José Alves Moreira.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 18 773

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-22, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Economia, 12 de Outubro de 1961. — O Secretário de Estado da Indústria, António Alves de Carvalho Fernandes.